



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.708, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Pública criada para planejamento, desenvolvimento e execução do Programa Vida no Trânsito e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a implantação no âmbito da União do Programa Vida no Trânsito, iniciado em 2010 no Brasil, em razão de ter sido escolhido para integrar uma ação global chamada *Road Safety in 10 Countries* (RS 10), que objetiva subsidiar gestores no fortalecimento de políticas de prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio da qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações pertinentes;

CONSIDERANDO que o município de Palmas foi uma das cinco capitais brasileiras escolhidas para implantação do Programa;

CONSIDERANDO os atuais índices de acidentes de trânsito e suas consequências para a sociedade e, especificamente, para a área da saúde;

CONSIDERANDO que Palmas aderiu às metas da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (2011-2020) e que o Brasil é signatário da Agenda 2030, ambas instituídas pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde estabelece metas para o desenvolvimento sustentável, na qual governos de todo o mundo se comprometem a tomar novas medidas para prevenir e reduzir pela metade o número de mortos e feridos no trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento da problemática de forma intersetorial, envolvendo órgãos diversos e a sociedade organizada;

CONSIDERANDO a Comissão Pública para planejamento, desenvolvimento e execução do Programa Vida no Trânsito, criada pelo Decreto de 31 de janeiro de 2011, e a necessidade de sua reestruturação,

D E C R E T A:

Art. 1º É reestruturada, na forma deste Decreto, a Comissão Pública criada pelo Decreto de 31 de janeiro de 2011, para planejamento, desenvolvimento e execução do Projeto Vida no Trânsito, que passa a ter a nomenclatura Comitê Gestor do Programa Vida no Trânsito.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Vida no Trânsito (CGPVT) tem por objetivo:



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - dar continuidade aos trabalhos de mobilização social e efetivar programas e projetos que contribuam para a redução de lesões e óbitos no trânsito de Palmas, por meio do planejamento e execução de ações nos pilares da fiscalização, engenharia, educação e saúde;

II - a programação e o desenvolvimento de ações, a proposição de metas e o monitoramento da execução do Programa, articulando-se para tanto com os órgãos públicos e privados que compõem os seguintes setores:

- a) Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- b) Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Sistema Nacional de Educação (SNE).

Art. 3º O CGPVT tem a seguinte composição:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- b) 4 (quatro) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Comunicação;

II - a convite:

a) representantes do Poder Executivo Estadual:

- 1. 3 (três) do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO);
- 2. 1 (um) da Secretaria Estadual da Saúde;
- 3. 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esporte;
- 4. 1 (um) da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- 5. 1 (um) da Polícia Civil - Delegacia de Trânsito;
- 6. 1 (um) do Instituto de Criminalística;
- 7. 1 (um) do Instituto Médico Legal (IML);



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

8. 2 (dois) da Polícia Militar do Tocantins, Batalhões de Palmas;

9. 1 (um) do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins;

10. 1 (um) do Ministério Público;

b) representantes do Poder Executivo Federal:

1. 1 (um) do Departamento Nacional de Infraestruturas Terrestres (DNIT);

2. 1 (um) da Polícia Rodoviária Federal (PRF);

3. 1 (um) da Universidade Federal do Tocantins (UFT) ou do Instituto Federal do Tocantins - Palmas (IFTO/Palmas).

§ 1º O Município enviará convite aos representantes federais e estaduais especificados no inciso II do *caput* para participação no Programa Vida no Trânsito (PVT), os quais, havendo o aceite, indicarão pessoa credenciada para responder pelas ações relativas ao Programa.

§ 2º Os representantes indicados pelas instituições federais ou estaduais podem ser acompanhados por servidores envolvidos na coordenação de ações propostas ou em execução.

§ 3º Os integrantes do CGPVT devem elaborar e aprovar regimento interno, com vistas não só à execução do Projeto, mas também à maior integração e harmonização sistêmica entre os três níveis de governo objetivando à cooperação entre os entes públicos.

§ 4º A ausência de órgão ou instituição não impede o funcionamento do CGPVT.

§ 5º A função de membro do CGPVT não é remunerada por ser considerada atividade de relevante interesse público prestado à sociedade.

Art. 4º Compete ao CGPVT:

I - estabelecer as diretrizes gerais de planejamento, organização e execução das atividades e dos recursos administrativos e orçamentários do Município a serem destinados ao Programa Vida no Trânsito;

II - acompanhar, supervisionar e coordenar as ações necessárias à implementação do Programa, articulando-se com os setores do Governo Federal e Estadual comprometidos com as metas da Década de Ação pela Segurança no Trânsito;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - acompanhar, supervisionar e coordenar as ações desenvolvidas em cada Comissão Intersectorial;

IV - aprovar o planejamento estratégico estabelecendo os eixos básicos das ações a serem desenvolvidas em cada ano em torno dos maiores fatores de risco dos acidentes graves.

V - elaborar anualmente o boletim técnico-informativo com as informações consolidadas das análises, visando subsidiar as ações e programas voltados para a redução de acidentes.

Art. 5º São vinculadas ao CGPVT as Comissões Intersectoriais, a saber:

I - Comissão intersectorial de Gestão de Dados e Informações do PVT;

II - Comissão intersectorial de Fiscalização e Engenharia do PVT;

III - Comissão intersectorial de Educação para o Trânsito do PVT.

Parágrafo único. As Comissões Intersectoriais são compostas pelos integrantes do CGPVT e desenvolvem os trabalhos de acordo com as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º Compete às Comissões Intersectoriais, em plena articulação entre si:

I - mobilizar instituições governamentais das esferas federal, estadual e municipal, assim como a sociedade civil e empresas, para formatar a proposta de ações integradas de segurança viária, a partir da análise de dados intersectoriais do PVT, considerando as diretrizes estabelecidas pela coordenação nacional e a realidade local;

II - centrar esforços para apoiar o desenvolvimento de ações estratégicas com foco nos fatores de riscos e grupos vulneráveis no trânsito;

III - criar instrumentos de acompanhamento do processo e análise dos resultados;

IV - manter um banco de dados atualizado sobre os indicadores relativos a acidentes de trânsito de forma integrada;

V - elaborar relatórios informando o andamento do PVT aos órgãos parceiros;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - definir, por meio de ato próprio, a competência dos membros das Comissões, estratégias e instrumentos de trabalho, assim como os prazos para execução;

VII - avaliar, junto à Comissão Nacional do PVT, os resultados alcançados e as adequações necessárias na metodologia de trabalho.

Art. 7º Compete aos coordenadores das Comissões Intersetoriais:

I - analisar os dados relativos aos fatores e condutas de risco, levando à discussão entre as Comissões, tendo em vista estabelecer ações efetivas.

II - apresentar planejamento anual de trabalho, elaborado com a participação dos demais órgãos e entidades parceiras e baseado na análise dos fatores de risco, com vistas ao pactuado como meta da Década de Ação pela Segurança no Trânsito;

III - promover a mobilização para convergências de esforços em prol dos resultados da Comissão que coordena;

IV - cumprir e fazer cumprir os acordos e planejamentos pactuados nas reuniões técnicas.

Art. 8º Incumbe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal da Saúde a gestão do PVT, as quais:

I - por meio de portaria conjunta, devem designar:

a) os servidores municipais que comporão o CGPVT, bem como os representantes indicados pelo órgãos e entidades estaduais e federais;

b) 2 (dois) coordenadores do CGPVT;

c) 1 (um) servidor municipal como coordenador para cada Comissão Intersetorial de que trata o art. 5º;

II - darão o suporte técnico, administrativo e financeiro, de acordo com suas competências, necessários à realização das ações e reuniões do CGPVT e das Comissões Intersetoriais.

Art. 9º É revogado o Decreto de 31 de janeiro de 2011, que cria Comissão Pública para planejamento, desenvolvimento e execução do Programa Vida no Trânsito.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de março de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Daniel Borini Zemuner
Secretário Municipal da Saúde

Juscéia Aparecida Veiga Garbelini
Secretária Municipal da Educação

Déborah de Miranda Lobo
Secretária Municipal da
Comunicação

Welere Gomes Barbosa
Secretária Municipal de Segurança e
Mobilidade Urbana